



LEI N.º 5.444 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A INSTITUIR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E NA UNIVERSIDADE DE SÃO JOSÉ O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e da Fundação Municipal da Educação, a estabelecer o Programa de Intercâmbio Educacional, a ser estabelecido com organismos congêneres internacionais e nacionais que aderirem ao programa.

§1º - Poderão participar deste programa alunos, professores, acadêmicos da Universidade de São José, gestores e servidores da rede municipal desde que previamente cadastrados.

§2º - Os Programas ou cursos a que alude o *caput* deste artigo serão de curta duração, com até 20 (vinte) dias para alunos de ensino médio chegando até 6 (seis) meses para acadêmicos da USJ.

Art. 2º - O Programa de que trata esta lei deverá servir de estímulo para a troca de experiências e enriquecimento cultural e educacional entre alunos, acadêmicos e profissionais da educação da rede



LEI N.º 5.444 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

pública municipal da cidade de São José e de outros países, objetivando o crescimento intelectual dos participantes e a solidariedade entre os povos.

Parágrafo Único - O Intercâmbio visa também o turismo educacional, através de programas de aprendizagem e vivências para fins de qualificação, ampliação de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 3º - Ficam os participantes obrigados a elaborar relatórios sobre a experiência vivenciada e realizar palestras, debates, entre outros, sobre as atividades desenvolvidas na viagem, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Fundação Municipal da Educação.

Art. 4º - Os profissionais da educação que vierem a participar do programa ora criado não sofrerão prejuízos de vencimento e demais vantagens do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único - As despesas realizadas com passagens, estadias e manutenção dos profissionais da educação serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Fundação Municipal da Educação.

Art. 5º - Os alunos da rede municipal e acadêmicos da Universidade de São José que vierem a participar do programa deverão estar inscritos em programas de bolsa de estudos, oferecidas por órgãos nacionais e internacionais, tendo as despesas pagas por estes órgãos.

Parágrafo Único - O Município de São José e a Fundação Municipal da Educação poderão custear os programas quando o intercâmbio for de iniciativa dos órgãos da administração pública.



LEI N.º 5.444 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 19 de novembro de 2014.


SANDERSON ALMEICI DE JESUS
Prefeito Municipal

